



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

ATA Nº 31/2024/CMVJ/COFTI

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e dezesseis minutos, reuniram-se nas dependências do Plenário Juvêncio José Pedroso da Câmara de Vereadores de Jóia- RS, os integrantes da Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura, Presidente: **Rosa Maria Dezordi Lassen**; Vice-Presidente Vereador **Marcos Antônio Moura**; Relator Vereador **Luis Carlos Souza- Nego da Gaita (PDT)**. Presente os Servidores: Marivane Sarturi e Ariane Rodrigues

Em pauta para deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 4.829/2024 – Autoriza o Município de Jóia a reconhecer o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS/FAPS, correspondente ao exercício de 2023, autoria do Prefeito de Jóia.

Em anexo ao Projeto:

Anexo I – tabela 28 – Prazo remanescentes – aportes.

Comprovantes de publicações;

Atas das Comissões - CJRDS/COFTI.

Parecer jurídico nº 007/2024, recebido da Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia.

Orientação Técnica IGAM nº 18.538/2024.

OFICIO Nº 143/2024/CMVJ, expedido ao Prefeito de Jóia, para atender recomendações do Parecer Jurídico nº 007/2024 e Orientação técnica Igam nº 18.538.2024;

OF. GE Nº 186/2024 – GAB, recebido do Prefeito de Jóia, respostas ao **OFICIO Nº 143/2024/CMVJ**.

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 5/2024 ao Projeto de Lei nº 4.829/2024. – Para fins de atender solicitação realizada pela Casa Legislativa, através do OFICIO Nº 143/2024/CMVJ, o Município, DECLARA que o Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS/FAPS é necessário para a manutenção do orçamento do RPPS/FAPS, sob pena de retornar ao INSS. Que os cálculos apresentados são realizados por atuário, profissional da área. Declarando ainda, que os valores referentes as alíquotas propostas pelo atuário estarão consignadas no orçamento do Município, com a disponibilidade de recursos financeiros para que ser cumpra a integralidade, nos anos vindouros.

Portanto, corrige o Art. 6º, onde consta "entrará", passa a constar "entra"

O Relator opinou por **parecer favorável** após análise a documentação em anexo e ao parecer favor da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **Projeto de Lei nº 4.829/2024** com a **MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 5/2024**, sendo acompanhado pelos demais integrantes da comissão.

A Comissão registrou que marcou audiência pública para avaliação do cumprimento do anexo de metas fiscais de que trata o art.9º § 4º da LC nº 101, 2º quadrimestre de 2024, no dia 23 de setembro de 2024, as 15h45min, no Plenário Juvêncio José Pedroso.

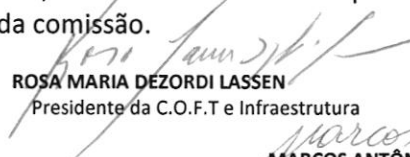
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Pública – Audiência Pública sobre a avaliação do cumprimento do anexo de metas Fiscais de que trata o art.9º § 4º da LC nº 101;


OFÍCIO Nº 144/2024/CMVJ, expedido Prefeito de Jóia - Audiência Pública sobre a avaliação do cumprimento do anexo de metas Fiscais de que trata o art.9º § 4º da LC nº 10


Foi suspensa a reunião para término da ata.

Colocada em votação a Ata, após leitura, obteve aprovação unânime

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião as quinze horas e vinte e três minutos, a qual vai assinada pelos Vereadores integrantes da comissão.


ROSA MARIA DEZORDI LASSEN
Presidente da C.O.F.T e Infraestrutura


LUIS CARLOS SOUZA – NÉGO DA GAITA
Relator da C.O.F.T e Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO MOURA
Relator da C.O.F.T e Infraestrutura